



Quarf

114

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.786
De 25 de março de 2002

Dispõe sobre a remissão de débitos de consumidores junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de março de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, autorizado a remir débitos de consumidores que atendam aos seguintes requisitos:

I – Impossibilidade de quitação do débito, em razão da situação econômica e financeira do devedor;

II – Ser o responsável pelo débito proprietário ou locatário de um único imóvel, utilizado para sua moradia;

Artigo 2º - A remissão será pleiteada, a qualquer tempo, por meio de requerimento do consumidor responsável, instruído com documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - A apreciação e julgamento da solicitação de remissão caberá ao Superintendente do DAAE, após a apresentação de laudo de avaliação sócio - econômica elaborado por assistente social da Autarquia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.786

Artigo 4º - Os valores já pagos não serão objeto de restituição, em nenhum caso.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2002 (dois mil e dois).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLELIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quarta-feira, 27.março.2002.